



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE JANEIRO DE 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE VIDROS E ESQUADRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE VIDROS E ESQUADRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	JULEAN DECORAÇÕES LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.525.127/0001-88		
ENDEREÇO	AV OLAVO BILAC, 150, CERÂMICA, JUIZ DE FORA-MG		
TELEFONE/EMAIL	(32) 32174612 EMAIL: JULEANJF@GMAIL.COM		
NOME DO SIGNATÁRIO	ANGEL EUZEBIO		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
07	Instalação de película de proteção - Serviço de aplicação de película FUMÊ arquitetônica de controle solar G5 film ou similar, profissional, linha profissional transmissão de visibilidade de 4%, transmissão de energia solar de 95%, transmissão de UV	M²	200	54,40
08	Instalação de película de proteção - Serviço de aplicação de película INCOLOR arquitetônica de controle solar G5 film ou similar, profissional, linha profissional transmissão de visibilidade de 87%, transmissão de energia solar de 80%, transmissão de UV	M²	200	54,40
10	Instalação de película de proteção - Serviço de aplicação de película INCOLOR arquitetônica de controle solar G5 film ou similar, profissional, linha profissional transmissão de visibilidade de 87%, transmissão de energia solar de 80%, transmissão de UV	M²	200	54,90

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que

vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

ANGEL EUZEBIO

Julean Decorações Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 14.425.382/0001-00
ENDEREÇO	ROSINHA SIGAUD, Nº 304, CAICARASM 30.770-560, BELO HORIZONTE-MG.
TELEFONE/EMAIL	(31) 3047-0400 EMAIL: LICITACAO@MEDICALLIFEBRASIL.COM.BR / LICITACAO2@MEDICALLIFEBRASIL.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	WESLENO CARDOSO FRANCISCO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL (TAM: G) com flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele da criança, atóxica, inodora, unissex, hipoalergênica, com faixa aderente multi-ajustável localizada na parte frontal, podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva. linhas de elástico nas pernas com formato anatômico que ajustam-se (prevenindo vazamentos), sem deixar marcas. emb c/ 50 unidades embalado em filme de polietileno, com validade mínima de 2 anos a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução gmc nº36/2004 do inmetro referente a rotulagem. registro na anvisa/ms.	UND	261690	0,49
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL (TAM: GG) com flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele da criança, atóxica, inodora, unissex, hipoalergênica, com faixa aderente multi-ajustável localizada na parte frontal, podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva. linhas de elástico nas pernas com formato anatômico que ajustam-se (prevenindo vazamentos), sem deixar marcas. emb c/ 50 unidades embalado em filme de polietileno, com validade mínima de 2 anos a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolucao gmc nº36/2004 do inmetro referente a rotulagem registro na anvisa/ms.	UND	357760	0,63

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

WESLENO CARDOSO FRANCISCO
Medical Life Comércio Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 31.556.536/0001-11	
ENDEREÇO	ST SPLM CONJUNTO 09, S/N, LOTE 04, 71.732-090, SETOR PLACA DA MERCEDES (NUCLÉO BANDEIRANTE), BRASÍLIA, DF.		
TELEFONE/EMAIL	(61) 3399-1863		EMAIL: DL@DISTRIBUIDORA.NET.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	LEONARDO SOUSA REZENDE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
06	TOALHA UMEDECIDA INFANTIL com aloe vera e lanolina, fragrância suave, sem álcool etílico, hipoalergênico, testado dermatologicamente, embalagem contendo 100 unidades de aproximadamente 20cm x 15 cm com tolerância de 2 cm para mais ou para menos, registrado no ministério da saúde/anvisa.	PCT.	12800	7,79

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO SOUSA REZENDE
DL Distribuidora De Medicamentos Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira

de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a

manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
---------------------	--

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 40.256.200/0001-24	
ENDEREÇO	R MAJOR BELMIRO, Nº 204, SÃO JOSÉ, 58.400-342, CAMPINA GRANDE-PB.		
TELEFONE/EMAIL	(83) 30211237	EMAIL: LICITACAO.MEDS@GMAIL.COM	
NOME DO SIGNATÁRIO	NATHALIA DE ARAUJO SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL (TAM: M) com flocos de gel super absorvente, distribuídos em camadas favorecendo a absorção da urina e evitando o contato da mesma com a pele da criança, atóxica, inodora, unissex, hipoalergênica, com faixa aderente multi-ajustável localizada na parte frontal, podendo a fita abrir e fechar sem perder a característica adesiva. Linhas de elástico nas pernas com formato anatômico que ajustam-se (prevenindo vazamentos), sem deixar marcas. emb c/50 unidades embalado em filme de polietileno, com validade mínima de 2 anos a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução gmc nº36/2004 do inmetro referente a rotulagem. registro na anvisa/ms.	UND	90480	0,54

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 147/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

NATHALIA DE ARAUJO SANTOS

Meds Comércio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos
Hospitais LTDA-ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – J

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 130/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA**

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 05.400.006.0001 / 70		
ENDEREÇO	R CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44094-588		
TELEFONE/EMAIL	(75) 4009-7171 EMAIL: SAC@FABMED.COM.BR		
NOME DO SIGNATÁRIO	CLEDSO NUNES RIBEIRO		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
31	NORTRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	140.000	0,22
32	NORTRIPTILINA 50mg	COMPRIMIDO	150.000	0,31

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por

parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 130/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

CLEDSON NUNES RIBEIRO
Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com

Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 130/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 40.788.766/0001-05		
ENDEREÇO	AV MANOEL BORBA, 720, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, CEP 56800-000.		
TELEFONE/EMAIL	(87) 3838-1652 EMAIL: cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	COMPRIMIDO	800.000	0,45
24	HALOPERIDOL 2% GOTAS (20mL)	FRASCO	10.000	3,39

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 130/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.798/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.798/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.798/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATUALIZAÇÃO QUE PERMITA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE OPERAR O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PORTARIAS GM/MS Nº S 3.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 E 3.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE (CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19), COM A PESSOA JURÍDICA: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS**, inscrita no CNPJ sob Nº **07.678.950/0001-19**, no valor de **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.802/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.802/2021/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº **16.802/2021**, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RIO BRANCO, Nº752, PRATA, CAMPINA GRANDE – PB, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO CAPS AD III IJ – NOVOS CAMINHOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA: BERNADETI DE LIRA MENDES REGO**, inscrito no CPF sob Nº **884.645.474-04**, no valor de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de janeiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16015/2022/Sms/PmCG. **Partes:** Fms/PmCG E Instrulabor Calibração E Manutenção Eireli. **Objeto:** Aquisição De Material De Ferramentas E Ferragens Para Atender As Necessidades Da Equipe De Manutenção Lotada Na Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 3.197,50. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16653/2021/Sms/PmCG– Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas, Lei Complementar 123/2006, Resolução N 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116; 10.302.1015.2117; 10.305.1016.2120; 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000 E 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Valdete Silva Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16017/2022/Sms/PmCG. **Partes:** Fms/PmCG E Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **Objeto:** Aquisição De Material De Ferramentas E Ferragens Para Atender As Necessidades Da Equipe De Manutenção Lotada Na Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 22.330,80. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16653/2021/Sms/PmCG– Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas, Lei Complementar 123/2006, Resolução

N 1.219/2007 E N° 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116; 10.302.1015.2117; 10.305.1016.2120; 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000 E 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16018/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Distribuidora Macbraz Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material De Ferramentas E Ferragens Para Atender As Necessidades Da Equipe De Manutenção Lotada Na Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 18.427,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico N°. 16653/2021/Sms/Pmcg— Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas, Lei Complementar 123/2006, Resolução N 1.219/2007 E N° 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116; 10.302.1015.2117; 10.305.1016.2120; 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000 E 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jose Rodson Maciel Junior.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16016/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Fer – Max Ferramentas Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material De Ferramentas E Ferragens Para Atender As Necessidades Da Equipe De Manutenção Lotada Na Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 8.847,65. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico N°. 16653/2021/Sms/Pmcg— Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas, Lei Complementar 123/2006, Resolução N 1.219/2007 E N° 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116; 10.302.1015.2117; 10.305.1016.2120; 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000 E 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Mario Cesar Moya Martinez.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA BRISANET SERVICOS

DE TELECOMUNICACOES S/A. CNPJ SOB O N° 04.601.397/0001-28. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 001/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATO. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ANTÔNIO COSTA DE MELO. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA N° 001/2022/STTP/CG/PB

Dispõe sobre a designação da Secretária do Conselho Municipal de Transporte Público – COMUTP do município de Campina Grande – PB, dando outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e nas letras: “e”, “s”, subitem I, e “v”, do art. 4º do Decreto n° 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

RESOLVE

Art. 1º Designar RUTE MEDEIROS DE SOUZA, CPF n° 008.088.554-33 como Secretária do Conselho Municipal de Transporte Público – COMUTP do município de Campina Grande – PB. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 11 de Janeiro de 2022.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Superintendente De Trânsito E Transportes De Campina Grande-PB.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 301/2021 AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL TIPO B, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA

MATA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 866.656,87 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos); 2º Lugar – EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.255.805/0001-74, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 898.251,95 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). A Empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.096.959/0001-51, protocolou na Secretaria de Administração CARTA DE DESISTÊNCIA sendo DESCONSIDERADA a sua PROPOSTA DE PREÇOS conforme Art. 43 §6º da Lei Federal 8.666/93.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCONGÓ E CANAL DA RAMADINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 222.916-56/2007 CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.255.805/0001-74, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 4.388.192,34 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); 2º Lugar – SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.177.669/0001-00, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 4.736.788,85 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 25 de janeiro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAS MÉDICO-HOSPITALARES ATRAVÉS DO MÉTODO DE PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO E PELO MÉTODO DE VBTf-VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA – ISEA, SAMU, UPA, HOSPITAL B. DE CARVALHO. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.740/2021
AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento por tempo indeterminado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.740/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 24513.574000/1200-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com, ou pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB